



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho
Substitutivo 01 ao PR 03/2020

Trata-se de Substitutivo Projeto de Resolução 03/2020, ambos de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que “*Dá nova redação ao artigo 42 e artigo 96 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 da Câmara Municipal de Sorocaba, que dispõe sobre os pareceres da Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Constatamos que a matéria está condizente com o nosso direito positivo, visto que altera o Regimento Interno, **observando o devido processo legislativo de alteração**, conforme prevê art. 87, § 2º, inciso I e, quanto à autoria, art. 230, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No aspecto material, a proposta cria **novos procedimentos no controle preventivo de constitucionalidade**, estabelecendo a possibilidade do Autor se manifestar nos casos em que suas propostas forem consideradas inconstitucionais ou irregulares por não atender a todos os pressupostos prévios de admissibilidade, **cabendo aos parlamentares o mérito político da alteração**.

Isto posto, **nada a opor sob o aspecto legal do presente Substitutivo ao PR**, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOM).

S/C., 25 de outubro de 2020.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro